



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1463 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar credenciamento com clínicas particulares, ONGs e Associação ou Entidades Protetoras de animais e instituir o programa de controle populacional e de zoonoses em animais abandonados e cujos proprietários sejam de baixa renda no Município de Pontal do Paraná e da outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o programa de controle populacional e de zoonoses de caninos e felinos no Município de Pontal do Paraná

Art. 2º O controle populacional e de zoonoses será exercido mediante a prática da esterilização cirúrgica, promovida e coordenada pelo Poder Público Municipal, de forma inteiramente gratuita, dos animais caninos e felinos que se encontrem em estado de abandono e daqueles cujos donos possuam baixa renda e estejam cadastrados junto a Secretaria de Ação Social.

§ 1º Fica expressamente proibido o extermínio de animais urbanos excedentes ou abandonados como controle populacional ou de zoonoses.

§ 2º Fica expressamente proibida a cobrança de qualquer taxa que incida sobre o serviço de esterilização prestado.

Art. 3º As cirurgias de esterilização serão realizadas por clínicas particulares, ONGs e Associações ou Entidades Protetoras de Animais, devidamente credenciadas, que possuam instalações e equipamentos necessários para tal finalidade e estejam localizadas dentro do Município de Pontal do Paraná.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto ações ou procedimentos administrativos e funcionais a serem adotados para a operacionalização da esterilização gratuita, bem como, que venham a:

I - criar campanhas adicionais de esterilização, podendo para tal contratar profissionais para, no tempo de cada campanha, atuar em sua preparação, implantação, execução e avaliação.

II - promover, pelos meios de comunicação adequados, campanhas para a divulgação das disposições desta Lei, assim como as campanhas educativas necessárias à assimilação da posse responsável de animais urbanos como obrigação de cidadania e como prevenção de superlotação de animais de rua;

III - estabelecer convênios com instituições apropriadas e capacitadas para a realização dos programas de esterilização gratuita;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

IV - estabelecer ações de fiscalização sanitária;

V - estabelecer normas e procedimentos para o registro obrigatório de animais no município de Pontal do Paraná;

VI - estabelecer critérios para o acompanhamento dos representantes de ONGS de defesa de animais nas atividades propostas.

Art. 5º Os procedimentos cirúrgicos de esterilização deverão obedecer às seguintes condições:

I - realização das cirurgias em estabelecimento adequado e por equipe composta de médicos veterinários.

II - utilização de procedimento anestésico adequado às espécies, através de anestesia geral, podendo ser ela inalatória ou injetável.

III - implantação de microchip de identificação que permitirá o registro do animal junto ao Município.

Parágrafo Único - Fica expressamente proibida a realização do ato cirúrgico antes de ser atingido, pelo animal, estágio de absoluta insensibilidade a qualquer tipo de estímulo doloroso.

Art. 6º As despesas decorrentes com a implantação do programa de que trata essa Lei correrão por conta da dotação orçamentária destinada a Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 7º Os recursos financeiros necessários para o cumprimento desta lei na aplicação desta Lei será observada a Constituição Federal, em especial o art. 225, § 1º, inciso VII; a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998), em especial o art. 32, § 1º e § 2º; a Lei das Contravenções Penais (Decreto - Lei nº 3.688 de 3 de outubro de 1941); e o Decreto Federal nº 24.645 de 10 de julho de 1934.

Art. 8º Ficam revogadas as Leis 105 de 1º de setembro de 1998 e 539 de 24 de agosto de 2004 e demais disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Pontal do Paraná, 05 de novembro de 2014.


DAVID DALL' STELLA COSTA
Procurador Geral


EDGAR ROSSI
Prefeito


SERGIO LUIZ CIOLI
Secretário Municipal de Recursos Naturais